

## **LEI Nº 2.279/2020**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

**PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES**, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

**Considerando** que o lote urbano objeto da presente doação é a edificação de moradia para o(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Ellen Carla Calixto Alvin**, brasileira, capaz, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.734.619, SSP/MS e do CPF nº 036.283.111-44, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande-MS, os lotes urbanos abaixo discriminados, partes integrantes do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacados:

<b>Lote</b>	<b>Quadra</b>	<b>Área</b>
08	164	750,00 m <sup>2</sup>
10	164	350,00 m <sup>2</sup>

**Parágrafo Único** - A localização, limites e confrontações dos imóveis objeto da doação tratada neste artigo são aqueles contidos no croqui e memoriais descritivos que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

**Art. 2º** - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao(à) donatário(a) a escritura pública de doação, possibilitando a regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 3º** - Os imóveis cuja regularização esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não for apresentada ao Departamento Municipal de Gestão Tributária ou correspondente cópia da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do(a) donatário(a), no prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos documentos correspondentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes**  
PREFEITA